



PUBLICADO
EM 16, 12 DE 16

Funcionário Responsável

LEI MUNICIPAL Nº 950/2016

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPISSUMA – ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições institucionais que lhe são atribuídas em função do cargo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

EMENTA – Dispõe sobre a instituição do Programa Educacional ITAPISSUMA EDUCA MAIS e dá outras providencias.

Artigo 1º - O Programa Itapissuma Educa Mais, visa premiar por meritocracia os profissionais da área de educação, as escolas e os alunos que se destacarem dentro do ano letivo.

§ 1º - Para a implantação do programa que trata no caput deste artigo, será criado o Índice de Educação Municipal – IDEM.

§ 2º - Será por intermédio do IDEM que serão avaliados os Professores, usando-se como meta para esta avaliação o desempenho dos alunos de cada unidade escolar no final de cada ano letivo.

§ 3º - A avaliação de que trata o parágrafo anterior será feita por meio de uma prova de conhecimentos gerais e específicos dentro da grade curricular de ensino aplicada no ano avaliado.

Artigo 2º - E através da avaliação dos alunos de que trata o artigo anterior que será escolhido os 03 (três) professores que obtiverem a melhor média dentre todos os professores do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPISSUMA

CNPJ: 08.637.399/0001-28
Rua Manoel Lourenço, 16 - CEP 53700-000 - Centro - Itapissuma - PE
Fone: (81) 3548.1647 - Fax (81) 3548.1156



Artigo 3º - Será instituído um Conselho da Educação que ficará encarregado para proceder a apuração desses índices e a criação de regras de avaliação e pontuação.

Artigo 4º - Será também escolhida a escola do ano, avaliando os seguintes critérios:

- I – avaliação da conservação física do prédio e seus respectivos mobiliários;
- II – avaliação de frequência e faltas dos professores, funcionários e gestores;
- III – avaliação referente à falta dos alunos;
- IV – avaliação referente a evasão escolar na referida escola;
- V – avaliação da qualidade da merenda servida aos alunos por cada unidade escolar;
- VI – avaliação da economia no âmbito de cada unidade escolar, relativa a consumo de água, energia e material de expediente, dentre outros.

Parágrafo Único – A avaliação de que trata esta Lei será regulamentada por meio de resolução da lavra da Secretaria de Educação.

Artigo 5º - A escolar que obtiver a maior nota na avaliação será a eleita a escola do ano.

Artigo 6º - Todos os profissionais que desempenham as suas funções na instituição de ensino vencedora, de que trata o artigo anterior, receberão como prêmio uma bonificação correspondente ao 14º salário.

Artigo 7º - Todos os alunos pertencentes à instituição de ensino que sair vencedora na avaliação de que trata esta Lei, receberão a título de premiação um bônus através de um cheque nominal no valor de R\$ 100,00 (cem reais).



Artigo 8º - Para os três professores que se saírem vencedores na avaliação que trata o artigo 2º desta Lei serão premiados na forma estabelecida neste artigo:

I – o primeiro colocado receberá como prêmio um automóvel zero quilometro;

II – o segundo colocado receberá como prêmio uma viagem internacional com direito a acompanhante e hospedagem por um período de 05 (cinco) dias; e

III – o terceiro colocado receberá como prêmio uma moto de 150cc zero quilometro.

Artigo 9º - Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta de dotação própria prevista no orçamento da Secretaria de Educação, sendo suplementada se necessário.

Artigo 10 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de dezembro de 2016.



CLAUDIO LUCIANO DA SILVA XAVIER
Prefeito Municipal

